



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Mensagem Justificativa nº 002/2022

Poção, 10 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que *"Atualiza a Lei Municipal nº 569/2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção-PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério"*.

O piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica decorre da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso, como instrumento de valorização dos servidores públicos que atuam na ponta do processo educacional.

Desde 2021, com o advento da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Nova Lei do Fundeb, que muito se discute sobre o critério de reajuste do piso salarial, tendo em vista que a Lei do Piso, quanto ao critério de reajuste, fazia menção à Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Antiga Lei do Fundeb, que foi revogada.

Diante do posicionamento inconclusivo dos órgãos de controle, decidiu-se aplicar o valor do piso salarial, promovendo a sua adequação na Lei Municipal nº 569 de 26 de junho de 2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção-PE.

A lei tem efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022, garantindo que não haja nenhum prejuízo na remuneração durante este exercício.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


Emerson Cordeiro de Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Projeto de Lei nº 05/2022

Atualiza a Lei Municipal nº 569/2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção-PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

O Prefeito do Município de Poção-PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza a Lei Municipal nº 569 de 26 de junho de 2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção-PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências correlatas.

Art. 2º O §2º do art. 15 da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ...

§1º ...

§2º Na progressão vertical, fica estipulada a diferença entre os níveis nos seguintes percentuais:

I – Do A para o B: 6% (seis por cento);

II – Do B para o C: 6% (seis por cento);

III – Do C para o D: 5% (cinco por cento);

IV – Do D para o E: 5% (cinco por cento).

Art. 3º Os percentuais de que tratam o §2º do art. 15 da Lei Municipal nº 569/2009, serão majorados anualmente, a partir do exercício de 2023, nos seguintes termos:

I – Do A para o B: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento);

II – Do B para o C: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento);

III – Do C para o D: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º A majoração de que trata o art. 3º desta Lei poderá ser antecipada pela Administração, desde que haja disponibilidade financeira, respeitando o limite estabelecido em seus incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Art. 5º Com as alterações promovidas por esta Lei, a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica será realizada na forma da tabela constante no Anexo I desta lei, de acordo com a carga horária.

Parágrafo único. As cargas horárias constantes no Anexo I desta Lei são referenciais, podendo haver pagamento de horas-aula fracionadas na proporção do piso salarial nacionalmente unificado.

Art. 6º O Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam o §3º do art. 6º, que consistem no Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009 serão concedidos exclusivamente aos profissionais ocupantes de cargo efetivo que estejam em função de confiança ou em comissão.

Art. 7º O §4º do art. 6º da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

§4º O Assessor de Ensino exercerá sua função técnica na Secretaria de educação com uma carga horária de 200h/a e gratificação de 20%

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

Art. 9º Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 569/2009.

Art. 10. O pagamento do retroativo de janeiro a maio de 2022, na forma do art. 11 desta Lei, será realizado em três parcelas, nas competências de junho, julho e agosto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito em, 10 de junho de 2022.


Emerson Cordeiro de Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Anexo I da Lei nº 05 /2022

Grade de Vencimentos da Carreira

Profissionais do Magistério do Município de Poção-PE

Professor 200h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	3.845,63
Superior	PNSE	4.076,37
Pós-Graduação	PNSPG	4.320,95
Mestrado	PNSM	4.537,00
Doutorado	PNSD	4.763,85

Professor 160h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	3.076,50
Superior	PNSE	3.261,09
Pós-Graduação	PNSPG	3.456,76
Mestrado	PNSM	3.629,60
Doutorado	PNSD	3.811,08

Professor 150h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	2.884,22
Superior	PNSE	3.057,28
Pós-Graduação	PNSPG	3.240,71
Mestrado	PNSM	3.402,75
Doutorado	PNSD	3.572,89

Gabinete do Prefeito em, 10 de junho de 2022.


Emerson Cordeiro de Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Anexo II da Lei nº 05 /2022

Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009

Funções	Percentual de Gratificação por porte escolar					
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
Diretor Escolar	20%	25%	20%	25%	30%	40%
Diretor Adjunto	-----	25%	15%	20%	20%	30%
Secretário Escolar	-----	-----	15%	20%	20%	30%
Orientador de Ensino	20%	20%	15%	20%	20%	30%
Assessor de Ensino	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Coordenador de Biblioteca	-----	-----	-----	20%	20%	30%
Coordenador de CTE	-----	-----	-----	-----	20%	30%
Coordenador de Programas	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PE I – ESCOLAS COM ATÉ 150 ALUNOS comportam um Diretor e um orientador de ensino com carga horária de 150h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE II – ESCOLAS DE 151 A 300 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto e um orientador com ch150h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE III – ESCOLAS DE 301 A 500 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, um orientador de ensino, com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE IV – ESCOLAS DE 501 A 800 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar e um orientador de ensino com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE V – ESCOLAS DE 801 A 1000 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, coordenador de biblioteca, coordenador de CTE e um orientador de ensino com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE VI – ESCOLAS ACIMA DE 1000 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, um coordenador de biblioteca, um coordenador de CTE e um orientador com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

Gabinete do Prefeito em, 10 de junho de 2022.


Emerson Cordeiro de Vasconcelos
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER JURÍDICO - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 569/2009 - PCCV - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 - LEI DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 05/2022 à Câmara Municipal, objetivando alterar Lei Municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica pela Presidência da Câmara para análise nos termos do art. 135 do Regimento Interno

É o breve relato do necessário.

COMPETÊNCIA

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No mesmo sentido, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM) refere: "Compete ao município: I - Legislar sobre assuntos de interesses locais;"

A pretendida reestruturação do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal é matéria que se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência legislativa não privativa da União (art. 22 da CF/88), o Projeto de Lei nº 05/2022 busca, no estrito âmbito local, alterar Lei Municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE.

Ademais, o art. 45 da LOM reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

ARTIGO 45 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - Fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - Criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Portanto, a proposta está adequada sob os aspectos da competência legislativa e da iniciativa, estando também apropriada à espécie normativa adotada para veicular a matéria, considerando que o art. 37, inciso X, da CF/88 exige lei específica para alterar a remuneração de servidores públicos e já existe disposição dessa natureza a tratar do tema (Lei Municipal nº 569/2009).

Ademais, quando do aumento de despesa, prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, preceitua o art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Por derradeiro, destaca-se que parecer jurídico é meramente opinativo, trazendo argumentos técnicos que subsidiaram a atuação dos membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal, sem contudo, vincular-lhes ou adentrar no mérito afeto à oportunidade e conveniência administrativa.

CONCLUSÃO

À luz dos argumentos expostos, uma vez juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, opina-se que o projeto não possui vícios de técnica legislativa, tampouco de iniciativa. De igual modo, afigura-se como legal, constitucional e atende aos parâmetros de juridicidade, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.
Poço/PE, 20 de junho de 2022.

EVERALDO
CORDEIRO
AGUIAR NETO

Assinado de forma digital
por EVERALDO CORDEIRO
AGUIAR NETO
Dados: 2022.06.20 15:43:46
+03'00'

Bel. Everaldo Cordeiro Aguiar Neto
OAB/PE 46.162



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

De conformidade com o artigo 239, 249 e 250 do RI (Regimento Interno).

DATA: 21/06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo n.º 05/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo Municipal de Poção/PE

EMENTA: Altera a lei municipal n.º 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da lei federal n.º 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 05/2022, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Poção/PE, Emerson Cordeiro Vasconcelos, que Altera a lei municipal n.º 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da lei federal n.º 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nestas Comissões atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 150, 249 e 250 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado PARECER sobre a matéria.

Quanto a iniciativa legislativa, verifica-se que a mesma surge no Poder Legislativo, não havendo empecilhos eis que a Lei Orgânica Municipal não define competência privativa para algum dos Poderes, ademais, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no artigo 45.

Ressalta-se que o Poder Executivo declara que despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

VOTO DOS RELATORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

O Projeto de Lei Legislativo nº 05, de 10 de junho de 2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 05/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

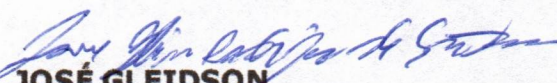
Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.

Câmara Municipal de Poção/PE, 21 de junho de 2022.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**CAIQUE ALBERTO
DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
PRESIDENTE
(RELATOR)**


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
SECRETÁRIO**


**JOSÉ GLEIDSON
RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

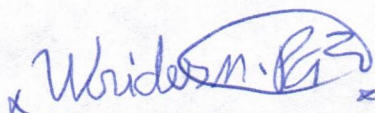
(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



WRIDES MENDES

PAZ

PRESIDENTE

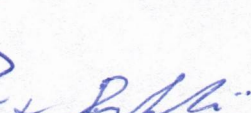


IVO WANDARK DA

SILVA

SECRETÁRIO

(RELATOR)



RUTH BARBOZA

SILVA ALVES

MEMBRO

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

Aos 21 (vinte e um) dias mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Poção/PE, Emerson Cordeiro Vasconcelos, que Altera a lei municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da lei federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 21 de junho de 2022.

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PRESIDENTE

SILVÍO DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO

JOSÉ GLEIDSON RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO

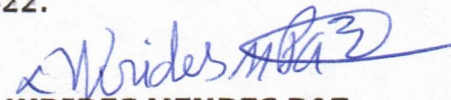
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO
PROJETO DE LEI Nº 05/2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Aos 21 (vinte e um) dias mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Wrides Mendes Paz, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, presente ainda o secretário e o membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Poção/PE, Emerson Cordeiro Vasconcelos, que Altera a lei municipal nº 569/2009 - PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção/PE, para fins de cumprimento da lei federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores
de Poção, 21 de junho de 2022.



WRIDES MENDES PAZ

PRESIDENTE



IVO WANDARK DA SILVA
SECRETÁRIO



RUTH BARBOZA SILVA ALVES
MEMBRO